

PROJETO DE LEI Nº 015/2026.

Ementa: Abre Crédito adicional junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.848.032,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais) na forma assim descrita:

02	31	00	Fundo Municipal de Saúde		
	1331	10.302.1003.2238.0000	Execução Incremento Emenda Parlamentar Nº 71180004 - MAC	848.032,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CI	F.R.: 2 600 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 011	Incremento Temporário AE		
	1332	10.301.1003.2240.0000	Execução de Incremento Temporário Emenda nº 60060003/202	500.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 012	PAP - Incremento Temporário		
	1333	10.301.1003.2241.0000	Execução de Incremento Temporário Emenda nº 50410001/202	500.000,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CI	F.R.: 1 600 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 012	PAP - Incremento Temporário		

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do caput será coberto com a anulação de dotação conforme segue:

02	31	00	Fundo Municipal de Saúde		
	569	10.301.1003.2190.0000	Pacto Pela Saúde	-1.000.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 600 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 000	Bloco Manut. Ações e Serv.Púb. de Saúde		
	1312	10.302.1003.2238.0000	Pacto Pela Saúde	-848.032,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2 600 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		600 011	Incremento Temporário AE		

Art. 2º Em face dos créditos autorizados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.264 de 24 de novembro de 2025 - Plano Plurianual – PPA e na Lei Municipal nº 1.246 de 29 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei, sem comprometimento do limite autorizado na



forma do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.267 de 26 de novembro de 2025;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 16 DE
MARÇO DE 2026.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE DA
SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2026.03.16 09:59:03 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Ao Excelentíssimo senhor
Allan Jhones de Moraes Galdino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sras. vereadoras e senhores vereadores

Cumprimentando-os, com as cordialidades de estilo, encaminho para apreciação desta colenda Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**, que dispõe sobre a readequação de dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1.277/2026.

A matéria ora encaminhada tem o mesmo objeto da Lei Municipal nº 1.277/2026, qual seja, a autorização de abertura de crédito adicional no n Orçamento Público Municipal vigente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos.

Os recursos serão destinados à manutenção dos serviços de saúde ofertados à população com fonte de anulação de dotação do orçamento.

Tais investimentos contribuirão significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, o fortalecimento das atividades produtivas locais e a ampliação da oferta de serviços à população, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no planejamento municipal.

Cumpre destacar que as providências ora propostas encontram amparo não apenas na Lei nº 4.320/64, mas também na **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que disciplina a gestão fiscal responsável e estabelece princípios de equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, **requisitamos a apreciação e aprovação** do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa, observando-se os trâmites regimentais aplicáveis às matérias de natureza orçamentária.

Considerando a relevância e a urgência das ações a serem executadas, solicitamos, ainda, que a tramitação da proposição se dê **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno.

Na certeza de contarmos com o costumeiro espírito de colaboração e compromisso das nobres vereadoras e dos nobres vereadores, com os interesses do município, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2026.03.16 09:59:26 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO